



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J - N.º

PROVIMENTO No 14/92

O Desembargador **ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO parecer expendido nos Processos de nos 249 e 255/92, pelo Dr. Rafael de Araújo Romano, Juiz Corregedor Auxiliar, tendo em vista às consultas formuladas pelos serventuários dos Registros de Imóveis e de Notas da Capital, relativo à interpretação e cumprimento da Lei nº 6.941, de 14/12/81 ;

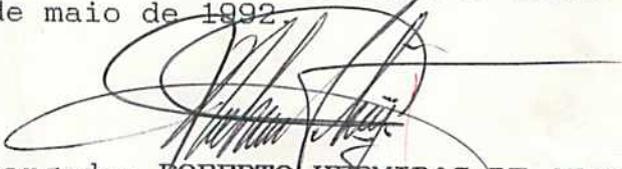
P R O V E :

I- O cumprimento do referido diploma legal, por todos os Cartórios competentes, nos termos do aludido Parecer, especificamente, no que concerne aos emolumentos devidos à aquisição da casa própria, pelo Sistema Financeiro da Habitação, conforme tabela constante da referida lei, impedindo que se inclua ou acrescente quaisquer taxas ou contribuições às custas dos Registros Públicos, que sobre o fato incidir.

II- Os srs. serventuários de justiça, nestes incluídos os notários, tabeliães, escrivães, oficiais de Registros Públicos em geral, deverão continuar a cobrança e o recolhimento das contribuições devidas aos Órgãos e associações de classe, definidos na Lei.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça,
em Manaus, 07 de maio de 1992


Desembargador **ROBERTO HERMIDAS DE ARAGÃO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

A/M.